



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 1143 /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000241/2007 – 11.483, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **AGROPECUÁRIA SORGATTO LTDA.**, situada na Rua Coronel Antônio Carneiro, nº 520, Centro, no município de **Luziânia**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 05.934.769/0001-09 e a **ORFEU OLAVO ALÉSSIO**, CPF nº 250.149.869-00, RG nº 1.279.016-8 SSP-SC, por **12 (doze)** anos o uso das águas do **Córrego Maximiniano**, no trecho localizado na **Fazenda Capim Pubo – denominada Larga Grande e Fazenda Perdizes**, município de **Cristalina**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento Planialtimétrico realizados pelo ENGENHEIRO CIVIL **CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA**, CREA-GO Nº 5239/D o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

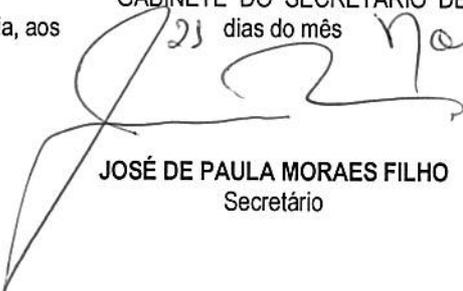
- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem tem por finalidade atender, juntamente com outros três barramentos construídos, à montante e à jusante (P. 11.485, P. 11.480 e P. 11.482), à demanda de dezesseis captações, sendo quatro nesta acumulação (P. 11.492, P. 11.493, P. 11.498 e P. 12.469). O volume total acumulado, nos quatro barramentos, de **8.731.730,40 m³ (oito milhões, setecentos e trinta e um mil, setecentos e trinta vírgula quarenta metros cúbicos)** é suficiente para atender aos usos e manter regularizada a vazão à jusante, através de tubulação de descarga de fundo, do **Córrego Maximiniano**;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos 23 dias do mês *Novembro* de 2.007.


JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos